



Prefeitura Municipal de Cabixi - RO

Comissão Permanente de Licitações

Proc.: 1151/2017

Fls: 044

Resp: Allison

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067

AO ASSESSOR JURIDICO

OBJETO: Aquisição de Material para Manutenção de Bens Imóveis, que atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação na Escola Chico Soldado.

PROCESSO: 1151/2017/SEMOSP/SEMEC

Unidade Orçamentária: 0303 - Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Projeto Atividade: 2.005 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal de Obras

Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo

33.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

Reserva orçamentária: R\$1.999,20

Unidade Orçamentária: 0400 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Projeto Atividade: 2.010 – Manutenção das Atividades da SEMEC

Elemento de Despesa: 33.90.30: Material de Consumo

33.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis.

Reserva Orçamentária: R\$ 870,05

VALOR TOTAL DA RESERVA ORÇAMENTARIA R\$ R\$ 2.869,25

Em atenção ao despacho da lavra do Sr^a. Lizandra Cristina Ramos - Controladoria Interna (fls. 026 e 027) informamos que as cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda esta CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria, junto às empresas do ramo pertinente, conforme verificamos no quadro abaixo.

QUADRO COMPARATIVO								
			MEDIA	CABIXI	PAULISTA	BRANCO		
ÍTEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	UNIT.	TOTAL
1	16	Telha 5 mm 1,53 x 1,10	26,75	25,70	27,06	27,50	25,70	411,20
2	15	Telha 5 mm 1,83 x 1,10	33,05	32,50	32,66	34,00	32,50	487,50
3	53	Telha cumeeira 6mm (15 graus)	34,37	34,20	33,92	35,00	34,20	1.812,60
4	150	Parafuso para telha com arruela e vedação 5/16x110mm com 4 peças zincado	0,80	0,56	0,85	1,00	0,56	84,00
01-	CABIXI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGRICOLA LTDA, CNPJ: 34.459.362/0001-67						01-R\$	982,70
02-	PAULISTA ARM. E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 63.623.680/0001-10						01-R\$	1.797,76
TOTAL R\$								2.780,46

Av. Tamoios, nº 4031 - Centro - CEP: 76.994.000 – Fone: (69) 3345-2353 E-mail:

cpl_cabixi@hotmail.com

Allison Maicon Bento Preto – Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Cabixi - RO

Comissão Permanente de Licitações

Proc.: 1151/2017

Fls: 045

Resp: Allison

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Em análise as 03 (Três) propostas constantes no presente processo, o menor preço apresentado para os itens 01, 02 e 04 é o da empresa CABIXI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGRICOLA LTDA, CNPJ: 34.459.362/0001-67, e o menor preço apresentado para o itens 03 é o da empresa PAULISTA ARM. E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA – EPP, CNPJ: 63.623.680/0001-10, estando às mesmas com a regularidade fiscal em dia, conforme certidões anexas.

Informamos aos Senhores Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que a LEI Nº.8.666, de 1993, em seu art.23, § 5º, veda o fracionamento de despesa. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. Lembramos que de acordo com o TCU, o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento. Assim de acordo com este princípio, segue algumas declarações do TCU. Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art.24 da LEI 8.666/1993.

Acórdão 1386/2009 Segunda Câmara A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art.23 da LEI 8.666/1993).

Acórdão 667/2005 Plenário A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art da Lei 8.666/1993).

Acórdão 740/2005 Plenário Evite o fracionamento de despesas como mecanismo de fuga à modalidade de licitação adequada (art. 23 §, 5º).

Acórdão 1025/2003 Plenário Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.



Prefeitura Municipal de Cabixi - RO

Comissão Permanente de Licitações

Proc.: 1151/2017

Fls: 046

Resp: Allison

Acórdão 472/1999 Plenário Contratações, em datas distintas, de serviço de leitura de disquete junto à empresa, cujos valores somados extrapolam o limite de dispensa vigente à época, contrariando o art. 24, inc., II, da Lei nº 8.666/1993 e caracterizando fracionamento de licitação.

As cotações de preços é de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda esta CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria e ainda não cabe a CPL definir a forma de realizar os serviços/aquisições, que já vem diretamente autorizada pela Auditoria e a pedido do(a) Secretario(a)/Diretor(a) da pasta.

Desta forma, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e ainda dos procedimentos legais na forma da LEI e no que couber, de acordo com o artigo 38, VI, parecer técnico ou jurídico.

Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Sem mais para o momento,

Cabixi, 18 de Outubro de 2017.

Allison Maicon Bento Pretto

Presidente da CPL

Decreto 0141/2017